



GABINETE DO VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM

INDICAÇÃO Nº _____ 2020

INDICA ao Executivo Municipal ações para a criação do Programa de financiamento de Atletas e Paratletas que representem o município de Manaus, em competições esportivas oficiais.

Após os trâmites legais e aprovação, solicitamos que seja encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal a presente proposição, que indica, através de minuta de Projeto de Lei, ações para a criação do Programa de financiamento de Atletas e Paratletas que representem o município de Manaus em competições esportivas oficiais, visando promover o esporte, incentivar os atletas do município a investir na carreira e levar o nome de Manaus para as competições nacionais.


Professor Gedeão Amorim
Vereador – MDB

GABINETE DO VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM

JUSTIFICATIVA

É indiscutível a importância do esporte na integração e a socialização de pessoas, notadamente as que possuem deficiências.

Um jogo coletivo pode promover benefícios físicos, como:

- Desenvolve as capacidades motoras (força, velocidade, resistência, agilidade, ritmo, coordenação motora, flexibilidade e equilíbrio);
- Melhora o sistema cardíaco, vascular, pulmonar e muscular;
- Estimula o gosto pela atividade física.

Em relação aos benefícios psicológicos, podemos considerar:

- Oferece ao seu praticante a oportunidade de praticar padrões de conduta, acostumando-o a respeitar e cumprir regras;
- Desperta o sentido de grupo, praticando cooperação, lealdade, cortesia, espírito de luta e respeito ao semelhante;
- Favorece o aprendizado de atividades lúdicas;
- Oferece ao seu praticante a oportunidade de solucionar problemas práticos, que são as situações do jogo.

Na realidade, tudo o que o indivíduo aprende de benéfico no jogo coletivo pode ser transportado para a sua vida no seu cotidiano, seja no meio familiar, escolar, profissional, dentre outros.

O jogo tem o poder de ser, para o seu praticante, um orientador universal, facilitando tanto o progresso de sua personalidade de forma integral, como o progresso de cada uma das suas funções psicológicas, intelectuais e morais.

O objetivo desta propositura é promover o esporte, incentivar os atletas do município a investir na carreira e levar o nome de Manaus para as competições nacionais.

GABINETE DO VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM

Sabe-se que o esporte, em todas as suas modalidades, é uma forma não só de aprimoramento físico, mas também de esmero mental, para pessoas de todas as

idades. Especialmente para crianças e jovens esta verdade comprovada há séculos é ainda mais real com o esporte moldando física e psicologicamente todos aqueles que se dedicam à sua prática. O esporte é essencial na formação do aluno e a realização dos jogos mobiliza um grande número de pessoas. A competição movimenta toda a comunidade em torno das atividades esportivas, envolvendo alunos, professores e profissionais do esporte. Grandes nomes já foram contemplados e hoje são

destaques nacionais e, até mesmo, internacionais. Os atletas esperam pelo dia da sua subida ao pódio e para nós é sempre uma honra poder contribuir, de alguma forma, para o crescimento do esporte manauara.

Expostas as razões de nossa iniciativa, submetemos a matéria a esta Casa de Leis e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.



Professor Gedeão Amorim
Vereador – MDB



GABINETE DO VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Art. 1º. Secretaria Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC ,deverá adotar as medidas necessárias para prover o Auxílio Financeiro a atletas e paratletas que representem o Município em competições esportivas oficiais nacionais, que tenha participado de competições a nível municipal e estadual e tenha obtido destaque como primeiro, segundo ou terceiro colocado e que continue a treinar para futuras competições, para custeio de despesas com transporte e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente minuta não se destina ao custeio de despesas previstas no “caput” deste artigo quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria de educação de Manaus.

§2º Somente atletas e paratletas residentes em Manaus podem se inscrever para receber o auxílio.

§3º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou paratletas, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

Art. 2º Para se habilitar ao recebimento do auxílio de que trata esta lei, os atletas e paratletas deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, contendo:

I- os dados pessoais do participante com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço), comprovação de endereço de residência do Município de Manaus há mais de um ano, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade



GABINETE DO VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM

mínima de 14 (catorze) anos no dia do protocolo do requerimento;

II - a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que irá representar o Município de Manaus ou documento equivalente que comprove a realização do evento, a divulgação é obrigatória a menção a Prefeitura Municipal de Manaus, nos produtos e materiais dos atletas, bem como nas atividades relacionadas à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

III - a comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora modalidade em qualquer nível federativo;

IV - a relação dos gastos e os dados da conta-corrente para depósito do auxílio financeiro.

Art 3º. O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

Parágrafo Único. Na hipótese do atleta ou paratleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, a qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta.

Art 4º. A Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, após análise, despachará o requerimento no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do seu protocolo.

Art 5º. A pessoa física de natureza esportiva beneficiária, nos termos desta lei, fica obrigada a utilizar a logomarca ou brasão da Prefeitura Municipal de Manaus, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC.



GABINETE DO VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§1º O valor de custeio das despesas previstas nesta lei terá como limite máximo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por atleta, valor sujeito a reajuste pelo índice de variação anual do INPC a partir do exercício de 2019.

§ 2º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§3º. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do parágrafo anterior.

Art.7º .Competirá à Secretaria Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

GABINETE DO VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM

Art. 8º — A Secretaria Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC poderá em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais realizar convênios visando ao desenvolvimento ou compartilhamento de metodologias para a prática desportiva.

Art.9º. O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Professor Gedeão Amorim
Vereador – MDB